

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

| Ato Normativo                                                                                             | Ementa / Explicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p> | <p><b>“Altera a <a href="#">Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018</a>, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> modifica Lei que dispõe sobre apostas <i>online</i> para, entre outros, <b>instituir a modalidade lotérica “<u>aposta de quota fixa</u>”</b>. Fica vedada a realização de publicidade e propaganda comercial de sites e de pessoas jurídicas ou naturais que ofertem ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa <u>sem a devida outorga</u>, devendo as empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet, procederem com a <b>exclusão das divulgações e campanhas irregulares</b>, e o devido <b>bloqueio dos sites</b> ou <b>exclusão dos aplicativos</b> que oferte a loteria de apostas de quota fixa sem a outorga, <b>após comunicação do MF</b>.</p> <p>Ainda, <b>tipifica como infração administrativa</b> punível de acordo com o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação, entre outros, a divulgação de publicidade e de propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa <b>não autorizados</b>; prevendo, ainda, as seguintes <b>sanções administrativas</b>, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente: <b>(I)</b> advertência; <b>(II)</b> no caso de <b>pessoa jurídica</b>, <u>multa no valor de 0,1% a 20% sobre o produto da arrecadação</u> após a dedução dos impostos, relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador, a qual <u>nunca será inferior à vantagem auferida</u>, quando for possível sua estimação, <u>nem superior a R\$ 2 bilhões</u>, por infração; <b>(III)</b> no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, e quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que <u>não exerçam atividade empresarial</u>, não sendo possível utilizar-se o critério do produto da arrecadação, a multa será entre <b>R\$ 50 mil e R\$ 2 bilhões</b> por infração; <b>(IV)</b> suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo <u>prazo de até 180 dias</u>; <b>(V)</b> cassação da autorização, extinção da permissão ou da concessão, cancelamento do registro, descredenciamento, ou ato de liberação análogo; <b>(VI)</b> proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo pelo <u>prazo máximo de 10 anos</u>; <b>(VII)</b> proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo <u>prazo máximo de 10 anos</u>; <b>(VIII)</b> proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou indireta, por <u>prazo não inferior a 5 anos</u>; e <b>(IX)</b> inabilitação para atuar como dirigente, administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo <u>prazo máximo de 20 anos</u>.</p> <p>Ademais, delega ao MF <b>competências</b> para <b>(i)</b> autorizar, permitir e conceder, normatizar, regular, supervisionar e fiscalizar a exploração da loteria de aposta de quota fixa; <b>(ii)</b> fixar o valor da outorga para exploração do serviço público de loteria de aposta de quota fixa; <b>(iii)</b> regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, na forma da <a href="#">Lei nº 9.613/1998</a>, em relação aos</p> |

deveres previstos nos seus [art. 10 e art. 11](#); **(iv)** instaurar o processo administrativo e aplicar sanções administrativas por violação ao disposto nesta Lei e na regulamentação editada pelo MF; **(v)** disciplinar as penalidades e o processo administrativo sancionador previstos nesta Lei, de modo a dispor sobre: **(a)** a gradação e a dosimetria das penalidades; **(b)** os critérios para definição do valor da multa; e **(c)** o rito e os prazos do processo administrativo sancionador; **(vi)** proibir, por ato próprio, a realização de apostas de quota fixa sobre determinados eventos ou ações individuais em eventos de temática esportiva; **(vii)** dispor sobre as medidas que o agente operador deverá adotar para evitar a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador; e **(viii)** dispor sobre regras para preservar o jogo responsável, com a possibilidade de limitar a quantidade, a frequência e os valores de apostas por evento ou por apostador.

Fica revogado o [inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 13.756/2018](#), que determinava as **alíquotas aplicáveis ao pagamento de contribuição para a seguridade social** incidente sobre o produto da arrecadação.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos: **(I)** quanto ao art. 1º: **(i)** na parte em que altera o inciso VI do caput do art. 30 da Lei nº 13.756/2018, a partir 1º de novembro de 2023; e **(ii)** na parte em que altera os incisos I e VI do caput do art. 35-C da Lei nº 13.756, de 2018, a partir da data de vigência da regulamentação do MF que possibilite, aos interessados, a apresentação de pedido de autorização; **(II)** quanto ao art. 2º, a partir 1º de novembro de 2023; e **(III)** na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

**Prazos:**

Emendas: 25/07/2023 a 31/07/2023

Vigência: 25/07/2023 a 22/09/2023

Prorrogação: 22/09/2023 a 21/11/2023

**Portaria SEST/MGI nº 3.932, de 24 de julho de 2023**

[Visualizar medida](#)

Divulga a **execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o 3º bimestre de 2023**, bem como a **execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento**.

Destacam-se a execução orçamentárias das seguintes empresas e entidades: **(i)** Petrobras — **R\$ 25,5 bilhões** realizado até o 3º bimestre; **(ii)** BNDES — **R\$ 302 milhões** realizado até o 3º bimestre; **(iii)** Infraero — **R\$ 26 milhões** até o 3º bimestre.

**Ato de Pessoal**

**Objetivo**

**Portaria SAIN/MF nº 801, de 24 de julho de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** José Pedro Ramos Fachada Martins e Felipe Antunes de Oliveira, para, nesta ordem e sucessivamente exercerem o encargo de **substitutos, do subsecretário de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica** da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (**SAIN/MF**), FCE 1.15

**Portaria SE/MDHC nº 282, de 18 de julho de 2023**

**Designar:** Antônio Cardoso de Sousa Neto para exercer a função de **coordenador de Sistemas de Informação** da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de

|                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">Visualizar medida</a>                                                                                | Planejamento, Orçamento e Administração da <b>Secretaria-Executiva</b> do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SE/MDHC), FCE 1.10.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Portaria IBAMA nº 1.740, de 21 de julho de 2023</b><br><br><a href="#">Visualizar medida</a>                  | <b>Designar:</b> <u>Bruno Alves de Lima</u> para exercer o cargo de <b>coordenador de Infraestrutura Tecnológica</b> , da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</b> , no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (IBAMA/MMA), FCE 1.10. |
| <b>Portaria de Pessoal nº208 SRRF10/MF, de 20 de julho de 2023</b><br><br><a href="#">Visualizar medida</a>      | <b>Dispensar:</b> <u>Valmor José Lazzari</u> da função de <b>delegado-adjunto</b> da Receita Federal do Brasil em <b>Caxias do Sul/RS</b> RFB/MF), FCE 1.05                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Portarias de Pessoal DRF/MF nº 27 e nº 26 de 24 de julho de 2023</b><br><br><a href="#">Visualizar medida</a> | <b>Designar:</b> <u>Luís Henrique Borges de Paula</u> para exercer a função de <b>chefe da seção de Tecnologia e Segurança da Informação</b> da Delegacia da Receita Federal do Brasil em <b>Campinas/SP</b> do Ministério da Fazenda (RFB/MF), FG-1, <b>dispensando</b> <u>Sergio Anastacio Simoes</u> da função supracitada.                                                                            |
| <b>Portarias DGP/PF de 20 de julho de 2023</b><br><br><a href="#">Visualizar medida</a>                          | <b>Designar:</b> <u>Marden Avila de Freitas Paula</u> para exercer o cargo de <b>chefe do setor de Sistemas e Dados</b> , da Divisão de Gestão Estratégica e Inovação, da Diretoria de Cooperação Internacional, da <b>Polícia Federal</b> , no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (PF/MJSP), FCE 1.02, <b>dispensando</b> <u>Antoniél Maximo da Silva Júnior</u> da função.             |
| <b>Portaria DNIT/MT nº 4.080, de 21 de julho de 2023</b><br><br><a href="#">Visualizar medida</a>                | <b>Designar:</b> <u>Varley Pires da Mata</u> para exercer a função de <b>encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais</b> do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no âmbito do Ministério dos Transportes (DNIT/MT).                                                                                                                                                                  |

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.